



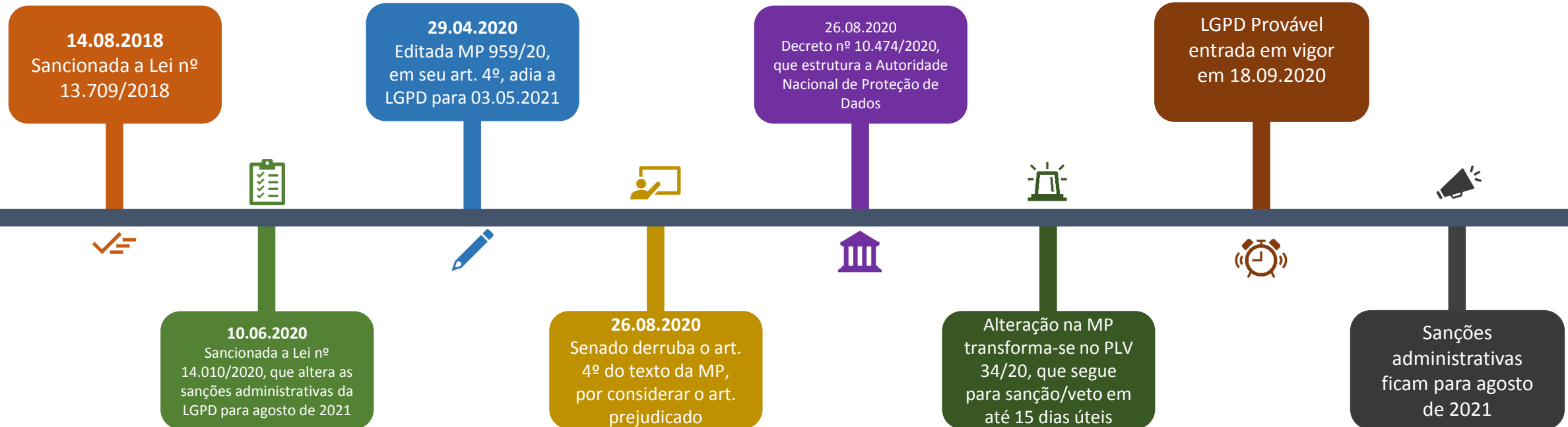
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Lei nº 13.709 de agosto de 2018

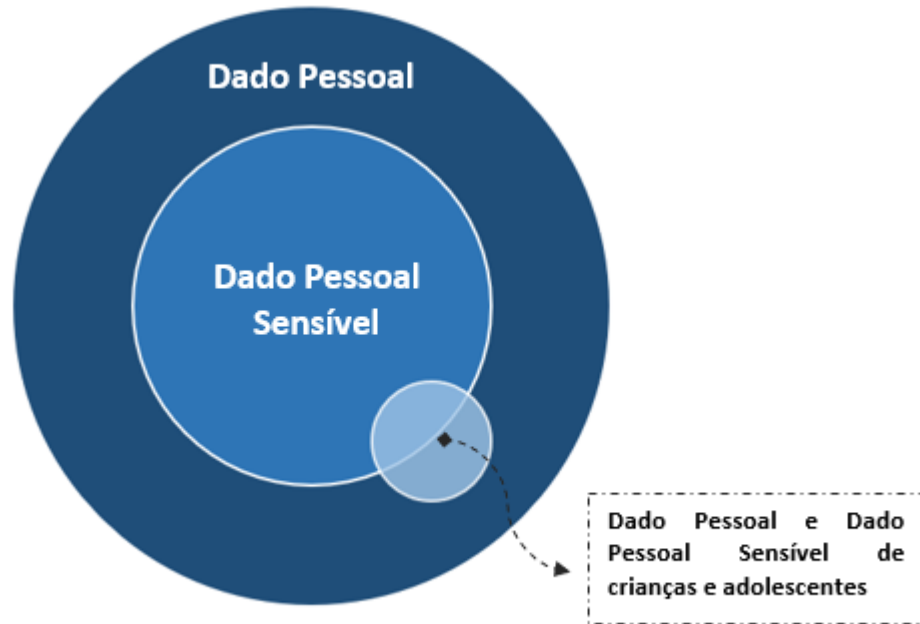
Ana Paula Bialer

17 de setembro de 2020

CRONOGRAMA DA LGPD



CONCEITOS DA LEI



Titular



Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

Dado Pessoal



Dado relacionado à pessoa natural: identificada ou identificável

Dado Pessoal Sensível



Dado pessoal que revele:

- Origem racial ou étnica
- Convicção religiosa ou política
- Dado referente à saúde ou à vida sexual
- Dado genético ou biométrico

Dado Pessoal de Criança ou Adolescente



Dado de Criança: até 12 anos

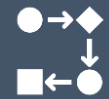
Dado de Adolescente: entre 12 e 18

PRINCÍPIOS

Finalidade



Adequação



Necessidade



Livre acesso



Qualidade dos dados



Transparência



Segurança



Prevenção



Não discriminação



Responsabilização e prestação de contas
(*accountability*)



BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO

Consentimento

Legítimo Interesse

Obrigação legal ou
regulatória

Estudos realizados
por órgãos de
pesquisa

Consentimento
específico e em
destaque

Proteção do
crédito

Execução de
contrato

Exercício de
direitos em
processo jud.,
adm. ou arbit.

Proteção da vida
do titular ou de
terceiro

Prevenção à
fraude

Administração
Pública para
execução de
políticas públicas

Tutela da saúde

Legenda:

 De Dados Pessoais

 De Dados Pessoais Sensíveis

 De ambos

DIREITOS DOS TITULARES



Confirmação da existência de tratamento



Acesso aos dados



Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados



Anonimização, bloqueio ou eliminação



Portabilidade dos dados



Eliminação dos dados



Informações referentes ao uso compartilhado dos dados pelo Controlador



Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento



Revogação do consentimento

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Grau adequado de proteção

Cláusulas contratuais, normas, certificados, selos e códigos de conduta

Cooperação jurídica internacional

Proteção da vida do titular ou de terceiro

Autorizada pela Autoridade Nacional

Compromisso resultado de cooperação internacional

Necessária para execução de política pública

Consentimento específico e em destaque dado pelo titular

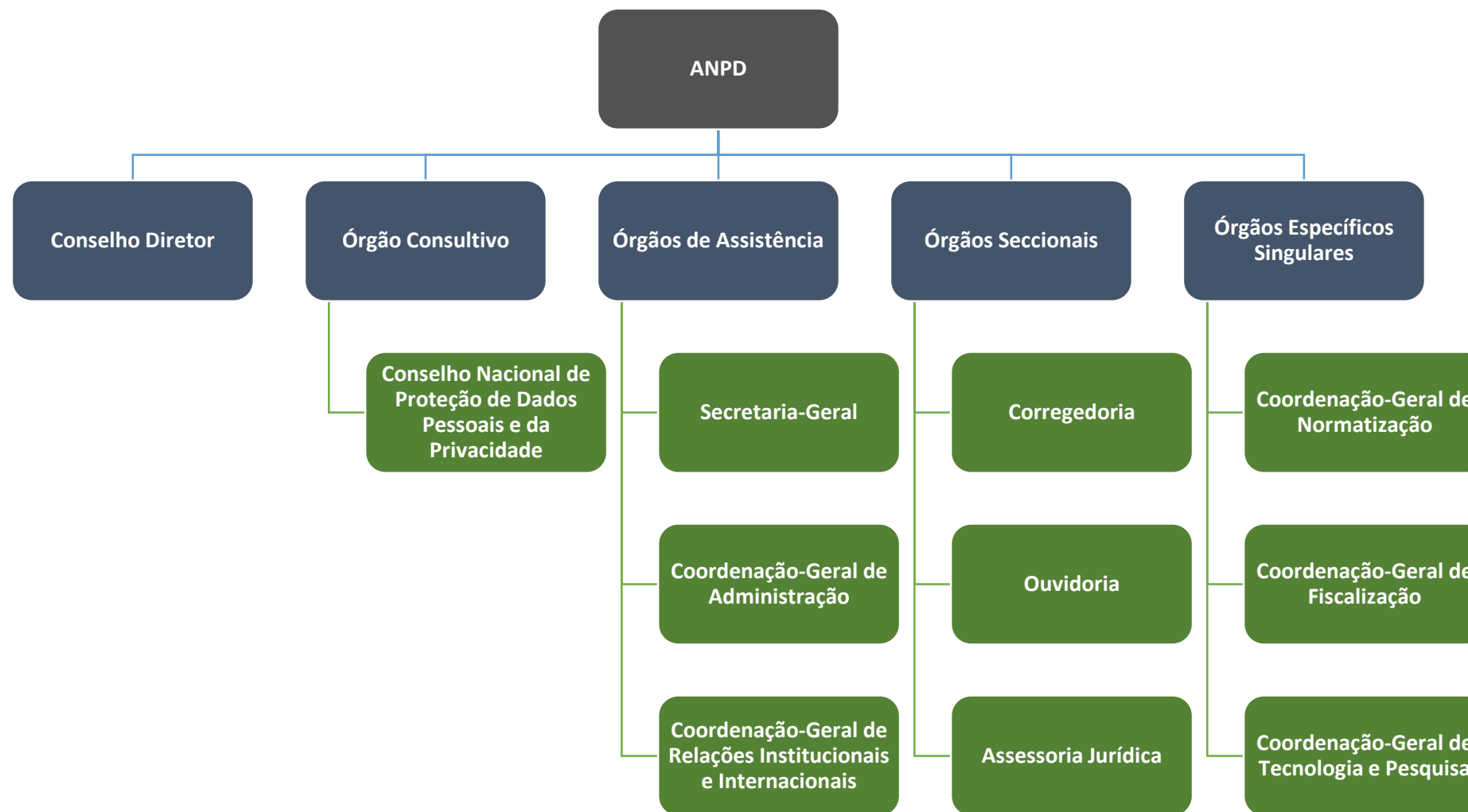


Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador

Execução de contrato

Exercício regular de direitos

ESTRUTURA DA ANPD



AUTORIDADE NACIONAL (ANPD)

- Algumas de sua competência são:
 - ❖ **zelar pela proteção dos dados pessoais**
 - ❖ **editar normas** e procedimentos
 - ❖ deliberar sobre a **interpretação** da LGPD
 - ❖ requisitar informações aos controladores e operadores
 - ❖ implementar mecanismos para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais
 - ❖ **fiscalizar e aplicar sanções**
 - ❖ comunicar às autoridades competentes em caso de infrações penais
 - ❖ difundir na sociedade o conhecimento sobre as normas
 - ❖ **estimular a adoção de padrões para serviços e produtos** que facilitem o exercício de controle e proteção dos titulares sobre seus dados pessoais
 - ❖ elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais
 - ❖ promover ações de cooperação com autoridades de outros países

CONSELHO DIRETOR - ANPD

- Algumas de sua competência são:
 - ❖ solicitar **relatório de impacto** ao controlador
 - ❖ dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de **portabilidade**, técnicas de **anonimização**, o livre acesso aos dados, a segurança dos dados e o tempo de guarda dos registros, consideradas a **necessidade** e a **transparência**
 - ❖ dispor sobre os padrões mínimos para a adoção de **medidas de segurança, técnicas e administrativas** de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito
 - ❖ determinar a adoção de providências para a salvaguarda dos **direitos dos titulares**, a partir da verificação da gravidade de incidentes de segurança
 - ❖ encaminhar as **petições de titulares de dados pessoais** apresentados à ANPD contra o controlador, para avaliação da unidade competente
 - ❖ autorizar a **transferência internacional de dados pessoais**
 - ❖ **avaliar o nível de proteção de dados** de país estrangeiro ou de organismos internacionais
 - ❖ definir **cláusulas padrão**
 - ❖ aplicar as **sanções administrativas**

CONSELHO NACIONAL PROTEÇÃO DE DADOS

- Algumas de sua competência são:
 - ❖ propor **diretrizes estratégicas** e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD
 - ❖ elaborar **relatórios anuais** de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade
 - ❖ sugerir ações a serem realizadas pela ANPD
 - ❖ elaborar **estudos e realizar audiências públicas** sobre proteção de dados pessoais e da privacidade
 - ❖ disseminar o conhecimento sobre o assunto à população em geral

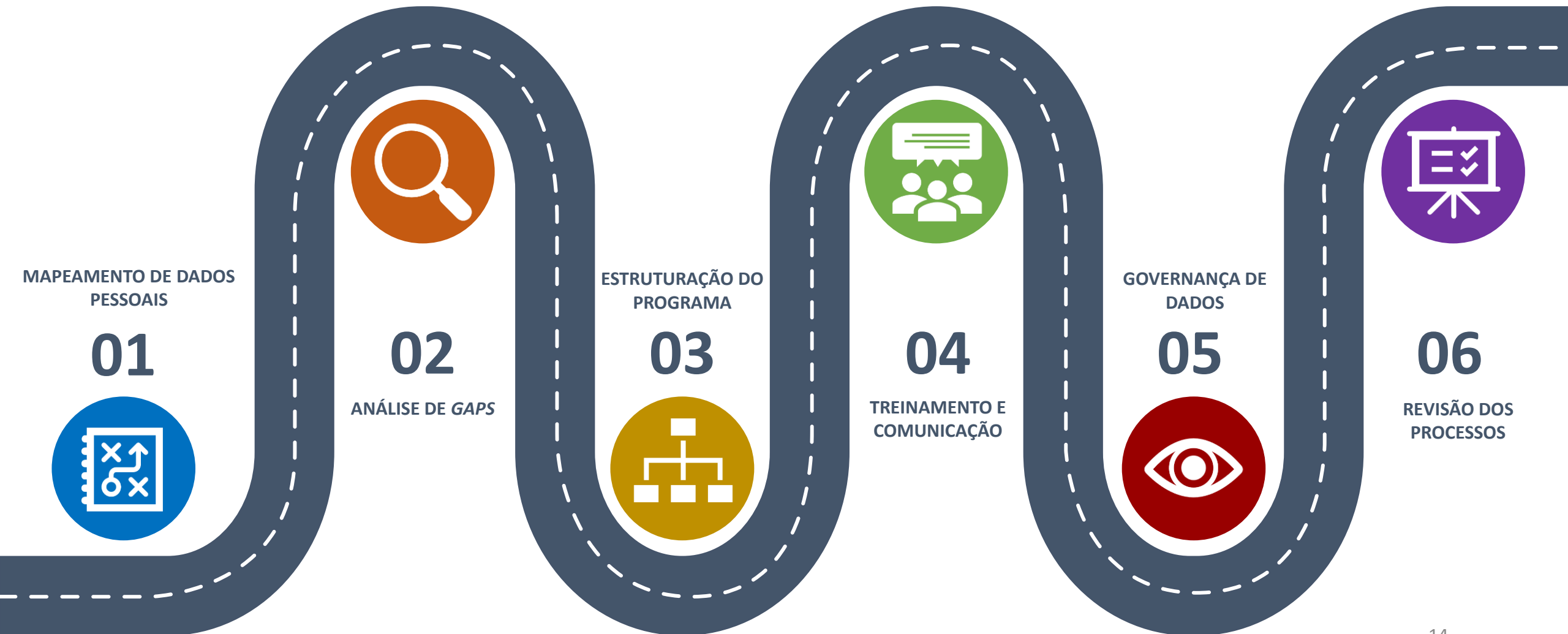
PULVERIZAÇÃO DO *ENFORCEMENT* DA LGPD



POR QUE SE ADAPTAR À LGPD



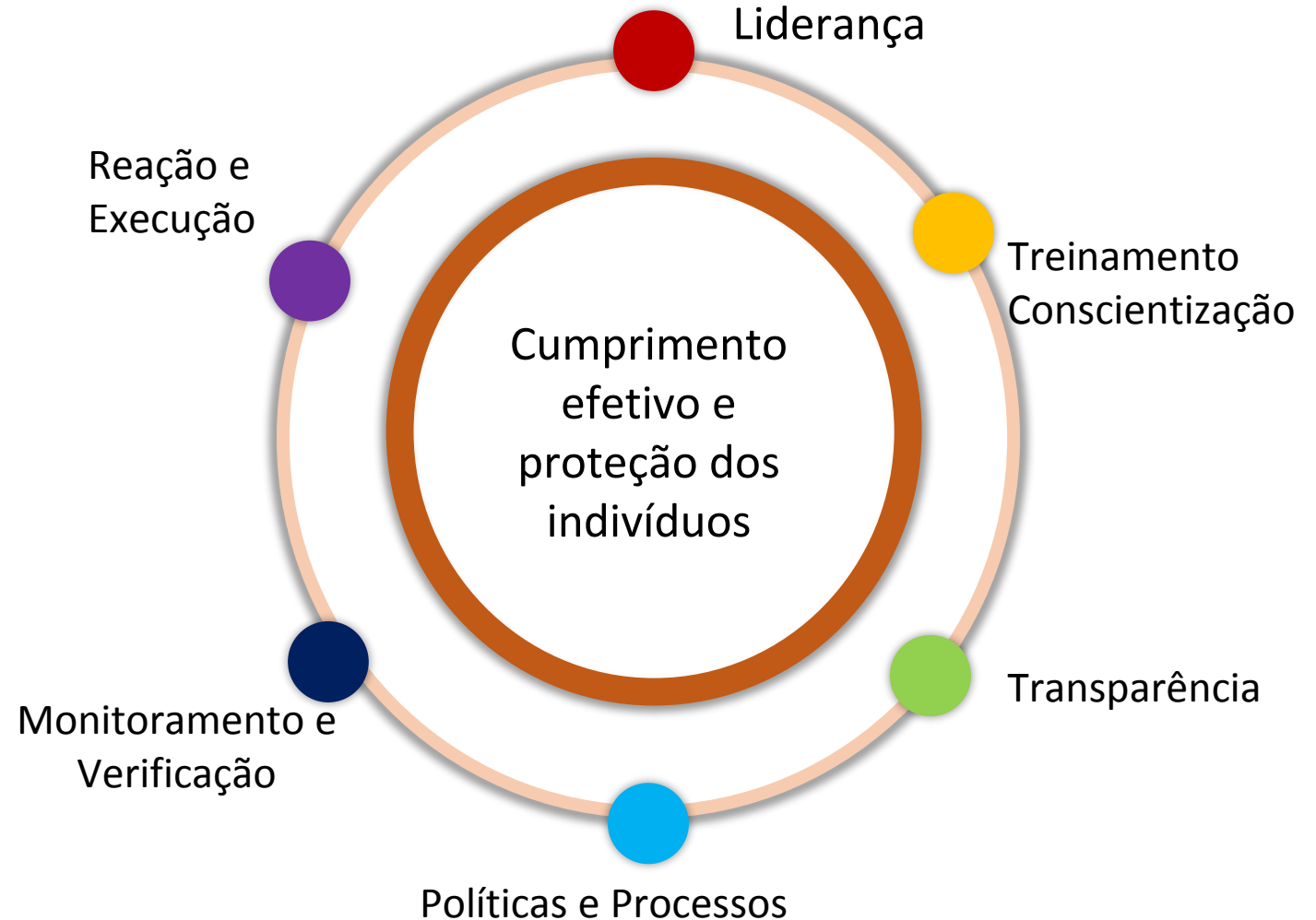
ROADMAP DE IMPLEMENTAÇÃO



ELEMENTOS DE ACCOUNTABILITY

Princípio do *Accountability*

- Transparência nas práticas de uso de dados pessoais
- Políticas de proteção de dados
- Políticas e processos de segurança da informação
- Controle do usuário sobre dados pessoais
- Cultura interna com processos de proteção de dados e segurança da informação
- Responsabilidade “demonstrável”



“Tu te tornas eternamente responsável pelos dados que coletas”

